



AL

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

CLUBE SPIRIDON DE GAIA

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que o desporto é a atividade que movimenta o maior número de pessoas na União de Freguesias, as quais se identificam com os clubes que representam as localidades em que se situam;
- Que as atividades desportivas são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que o CLUBE SPIRIDON DE GAIA é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica à atividade de promoção do desporto, designadamente o atletismo, bem como à formação desportiva e educativa de jovens.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m),



Handwritten signature and initials, possibly 'JL' and 'n f'.

n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 23 de Dezembro de 2013 (confirmar data).

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, a partir de agora designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

CLUBE SPIRIDON DE GAIA, a partir de agora designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva número 503 828 408, com sede na freguesia Avintes, neste ato representado por António José Guerner Meireles de Pinho, na qualidade de Presidente da Direção.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para que este promova e colabore na organização da prova Petrus Run, 10 Kms em Pedroso e Seixezelo, bem como dar continuidade à atividade que desenvolve de promoção da prática do desporto e de formação desportiva de jovens.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

Para esta atividade, o PRIMEIRO OUTORGANTE, participará financeiramente ao SEGUNDO OUTORGANTE, da seguinte forma:



91

a) 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) relativos à organização da prova Petrus Run, a entregar na data da assinatura deste protocolo;

b) Esta comparticipação poderá ser reforçada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, caso o SEGUNDO OUTORGANTE o solicite e justifique, sendo que o valor total da soma das comparticipações nunca deverá em caso algum ser superior a 5.000 € (cinco mil euros);

c) Acerto de contas, após a realização da prova (Março/2015), mediante a apresentação pelo SEGUNDO OUTORGANTE de mapa justificativo da receita e despesas relativas à organização da prova Petrus Run;

d) 300 € (trezentos euros) relativos ao apoio para a prática desportiva nos jovens, a entregar na data da assinatura deste protocolo.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido, definido na cláusula segunda alíneas a) e b), exclusivamente à realização da prova Petrus Run;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira;
- d) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta, referentes à execução do presente protocolo;
- e) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, na parte de trás dos fatos de treino de todos os seus atletas.



QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

O incumprimento, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE do regime de comparticipação financeira definido na cláusula segunda, tem como consequência o pagamento do valor definido no relatório final, definido na cláusula terceira alínea c), resultante da diferença entre as receitas obtidas e despesas efectuadas, previstas no relatório justificativo das despesas a efetuar, referido na cláusula terceira alínea b), acrescido de zero vírgula cinco euros por cada atleta inscrito na prova PETRUS RUN, e deduzido da soma das comparticipações efectivadas no âmbito da cláusula segunda alínea a) e b), sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2015.



SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e noutros meios de comunicação da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 14 de janeiro de 2015

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 46/2015

Pedroso, 20 de janeiro de 2015



(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)



(Clube Spiridon de Gaia)